Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 3.087 - = - | Aquidauana - MS | quinta-feira, 5 de novembro de 2026 - 21 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013 **www.aquidauana.ms.gov.br**

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1

PODER EXECUTIVO 1

PORTARIAS 1

LICITAÇÕES 2

HOMOLOGAÇÕES 7

CONVOCAÇÕES 9

PUBLICAÇÕES A PEDIDO 9

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 783/2026

"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR(A) EFETIVO(A) POR ABANDONO DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 04/2025, que trata de abandono de cargo público pelo(a) servidor(a) efetivo(a) **Aline Hellen Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Gari, matrícula 14.276;**

CONSIDERANDO que durante o procedimento administrativo foi garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório e, que após diligências realizadas, restou comprovado o abandono de cargo público, conforme exposto no relatório conclusivo de processo disciplinar nomeada pela Portaria nº 40/2025, de 06 de janeiro de 2025;

R E S O L V E:

Demitir, por abandono de cargo público, nos termos do inciso II do art. 140 e artigo 44 da Lei Municipal nº 2.806/2022, o(a) servidor(a) público(a) efetivo(a), **ALINE HELLEN RODRIGUES DA SILVA,** ocupante do cargo de Gari, matrícula 14.276, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica **– Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral **- Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Cleonice de Lima**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito **– Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO:60077662172
Digitally signed by MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO:60077662172
Date: 2026.11.05 11:56:55 -04'00'

RENATA MOURA DA SILVA:03228589170
Digitally signed by RENATA MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2026.11.05 11:55:22 -04'00'

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 260/2026

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Licitação e Contratos, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que onde por um lapso foi digitado errado a vigência do contrato e a publicação do extrato, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

No contrato e em sua publicação onde se lê:

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 29/10/2026 até o dia 30/10/2027.

Leia se:

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/10/2026 até o dia 29/10/2027.

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 04 de novembro de 2026.

Cibele Furtado da Cruz
Núcleo de Licitações e Contratos

Assinado digitalmente em 04/11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 261/2026

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Licitação e Contratos, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que onde por um lapso foi digitado errado a vigência do contrato e a publicação do extrato, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

No contrato e em sua publicação onde se lê:

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 29/10/2026 até o dia 30/10/2027.

Leia se:

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/10/2026 até o dia 29/10/2027.

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 04 de novembro de 2026.

Cibele Furtado da Cruz
Núcleo de Licitações e Contratos

Assinado digitalmente em 04/11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Pregoeiro que subscreve o presente, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 27/2026, autorizado pelo Processo Administrativo nº 150/2026, cujo objeto resumido é o registro de preços para aquisição e instalação de Elementos de Comunicação Visual (Totens Institucionais), conforme segue:

Empresa vencedora: MAX SANDER DE OLIVEIRA GONÇALVES ME (PONTO COM COMUNICAÇÃO VISUAL) **CNPJ:** 13.934.718/0001-05

Item 01: Totem Institucional Tipo 01 (PMA_T-01)
- **Quantidade:** 25 unidades
- **Valor unitário:** R$ 4.521,12
- **Valor total do item:** R$ 113.028,00

Item 02: Totem Institucional Tipo 02 (PMA_T-02)
- **Quantidade:** 25 unidades
- **Valor unitário:** R$ 1.633,57
- **Valor total do item:** R$ 40.839,25

Valor Total Global: R$ 153.867,25 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Aquidauana/MS, 04 de novembro de 2026.

MURILO FAUSTINO RODRIGUES:99440130130

Assinado de forma digital por MURILO FAUSTINO RODRIGUES:99440130130
Dados: 2026.11.04 10:55:24 -04'00'

Murilo Faustino Rodrigues
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, Saldo Remanescente.

VALOR: R$ 20.832,80 (Vinte mil Oitocentos e Trinta e dois reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.000 20.002 218.8.122.2065 3.3.90.30.07.00.00.1.500 564 20.000

20.002 218.8.122.2065 3.3.90.30.07.00.00.1.661 562 20.000 20.002 218.8.122.2071 3.3.90.30.07.00.00.1.660 579 20.000 20.002 218.8.122.2072 3.3.90.30.07.00.00.1.660 581 20.000

20.002 218.8.122.2073 3.3.90.30.07.00.00.1.660 583

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 29/10/2026 até o dia 30/10/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Cleriton Alvarenga Ferreira

FISCAL DO CONTRATO: Camila Daldon

Assinaturas: Mauro Luiz Batista, DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Cleriton Alvarenga Ferreira e Camila Daldon.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 256/2026

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana - MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 256/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Camila Daldon, CPF nº XXX.166.101-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 27 de outubro de 2026.

Cleriton Alvarenga Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social

Gestor do Contrato

Ciente:

Camila Daldon
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, Saldo Remanescente.

VALOR: R$ 14.793,00 (Quatorze mil Setecentos e noventa e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.000 20.002 218.8.122.2065 3.3.90.30.07.00.00.1.500 564 20.000

20.002 218.8.122.2065 3.3.90.30.07.00.00.1.661 562 20.000 20.002 218.8.122.2071 3.3.90.30.07.00.00.1.660 579 20.000 20.002 218.8.122.2072 3.3.90.30.07.00.00.1.660 581 20.000

20.002 218.8.122.2073 3.3.90.30.07.00.00.1.660 583

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 29/10/2026 até o dia 30/10/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Cleriton Alvarenga Ferreira

FISCAL DO CONTRATO: Camila Daldon

Assinaturas: Mauro Luiz Batista, WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, Cleriton Alvarenga Ferreira e Camila Daldon.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 257/2026

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana - MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 257/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Camila Daldon, CPF nº XXX.166.101-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 27 de outubro de 2026.

Cleriton Alvarenga Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social

Gestor do Contrato

Ciente:

Camila Daldon
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 154/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 60/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implementação de programa estruturado de capacitação profissional em Tecnologia da Informação (TI), compreendendo treinamento teórico e prático, atualização técnica, transferência de conhecimento e desenvolvimento de competências voltadas à equipe da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme recursos provenientes da Proposta nº 36000757582202600 do Ministério da Saúde.

VALOR: R$ 45.712,72 (quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021902 10.301.0234.2131 3.3.90.39.48.00.00.00.00.1.600 518

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 28/10/2026 até o dia 29/10/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Sandra Maria Santos Calonga

FISCAL DO CONTRATO: Cleber Rodrigues de Matos

Assinaturas: Mauro Luiz Batista, SESP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, Sandra Maria Santos Calonga e Cleber Rodrigues de Matos.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 258/2026

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pelo acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº 154/2026 – Dispensa de Licitação nº 60/2026 – Contrato nº 258/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, vem por meio deste designar a Sr. Cleber Rodrigues de Matos CPF nº XXX.645.291-XX, para exercer a função de fiscal da referida dispensa de licitação.

Aquidauana/MS, 28 de outubro de 2026.

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Gestora do Contrato

Ciente:

Cleber Rodrigues de Matos
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: AP DA SILVA JUNIOR E CIA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, Saldo Remanescente.

VALOR: R$ 13.682,04 (Treze mil Seiscentos e Oitenta e dois reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.000 30.001 2.032 3.3.90.30.07.00.00.00.00.1.500 155

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 03/11/2026 até o dia 02/11/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Marcio de Barros Albuquerque

FISCAL DO CONTRATO: Ana Carla de Lima Franco

Assinaturas: Mauro Luiz Batista, AP DA SILVA JUNIOR E CIA DISTRIBUIDORA LTDA, Marcio de Barros Albuquerque e Ana Carla de Lima Franco.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 259/2026

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 259/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Ana Carla de Lima Franco, CPF nº XXX.975.401-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 03 de novembro de 2026.

Marcio de Barros Albuquerque
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais

Gestor do Contrato

Ciente:

Ana Carla de Lima Franco
Fiscal do Contrato

HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85 - Centro – Aquidauana
CEP: 79200-000 CNPJ: 15.388.606/0001-13

INEXIGIBILIDADE
Nr.: 13/2026

Processo Adm.: 000028/26
Data do Processo: 28/10/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

a) Nr. Processo: 000028/26
b) Nr. Modalidade: 13/2026
c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
d) Data de Homologação: 04/08/2026
e) Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de capacitação e aperfeiçoamento profissional, consubstanciados na inscrição de agentes públicos (vereadores e servidores) da Câmara Municipal de Aquidauana/MS no "Ciclo de Palestras do Legislativo Municipal", promovido pelo Instituto Paranaense de Direito (IPD), a ser realizado de 10 a 13 de novembro de 2026, no Município de Foz do Iguaçu/PR.

IPD - INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO LTDA
CNPJ: 64.024.252/0001-33

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	100.001.020	INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTES, ENTRE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, NO CICLO DE PALESTRAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.	20	2.490,00	49.800,00
		Total do Proponente			49.800,00

TOTAL GERAL: 49.800,00

Pelo presente documento, fica desde já AUTORIZADO a contração e ou empenho:

Aquidauana (MS), 04/11/2026.

EVERTON ROMERO:92729444149
Assinado digitalmente por EVERTON ROMERO:92729444149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=51300330000133, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EVERTON ROMERO:92729444149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 12:27:58-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

EVERTON ROMERO
Presidente da Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL TURISMO AQUIDAUANA - FUMTUR **CNPJ:** 20.219.147/0001-84 **Endereço:** Marechal Mallet, 588. Centro **Tel:** (67)3240-1400 – ramal 1569 **E-mail**: sectur@aquidauana.ms.gov.br **CEP: 79195-024**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **58/2026** **Processo Adm:** 000151/26 **Data do Processo:** 02/10/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, MAURO LUIZ BATISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75 Inciso I, e alterações posteriores, a vista do parecer favorável exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nestes termos:

a) Nr. Processo: 000151/26
b) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL
c) Nr. da Dispensa: 58/2026
d) Data de Homologação: **05/11/2026**
e) Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de guarda-corpo no Morro Paxixi, no município de Aquidauana/MS.

TOSIN ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NO MORRO PAXIXI, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.	UN	1	R$ 129.000,00	R$ 129.000,00
			Valor Total Fornecedor:		**R$ 129.000,00**

Valor Total da Contratação: R$ 129.000,00 *(Cento e vinte e nove mil reais).*

Pelo presente documento, fica desde já AUTORIZADO a contratação e ou empenho:

Aquidauana (MS), 05 de novembro de 2026

MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2026.11.05 11:24:40 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÕES

RELAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I –

CONVOCADOS DO CADASTRO RESERVA 1ª ETAPA 50 UNIDADES

COLOCAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF	PRIORIDADE
93	**CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA**	###. ###.821-49			SUBSTITUIÇÃO

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, solicita o comparecimento das pessoas conforme lista, que estão no cadastro de Pré-Selecionados da 1ª etapa do Lote Urbanizado 50 unidades, na **colocação de 93 (para cumprimento – LISTA COMPLEMENTAR**) para **comparecer** na Secretaria de Planejamento/Núcleo de Habitação no **período de 05/11/2026 a 06/11/2026 das 7:30min às 12:30min**, para tratar de assunto do seu interesse, munida dos **documentos pessoais**.

ROBERT CACHO DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONVOCAÇÃO Nº 0015/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.349/2014 e pelo Regime Interno do CMAS, convoca todos os conselheiros para a **Reunião Ordinária** que será realizada no dia **10/11/2026 (terça-feira) às 08h**, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência CMAS.

PAUTA: 1- Prestação de Contas Termo de Fomento Associação Pestalozzi
2- FNAS e FEAS

Contamos com a presença de todos. Caso não possa comparecer encaminhar o Suplente para que o mesmo possa representa-lo.

Antoniel Riquelme
Vice-Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIEL RIQUELME
Data: 04/11/2026 13:30:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ACCE
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FORO

Art 1. A Associação de que trata o presente Estatuto será chamada de ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA (ACCE), e será uma associação civil sem fins lucrativos, constituída por pessoas físicas, cuja denominação doravante passa a ser simplesmente "associados", que tenham como finalidade contribuir voluntariamente para a realização dos fins indicados neste Estatuto.

§ 1° - A admissão dos associados é independente de nacionalidade ou condição social, sendo sine qua non professar a fé Cristã Evangélica e não possuir condenação criminal transitada em julgado por crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2° - O prazo de duração da Associação Cristã Casa da Esperança (ACCE) é indeterminado e o exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 2. Esta Associação, fundada em 28 de julho de 2020, tem como sede e foro a cidade de Aquidauana - Estado de Mato Grosso do Sul e está localizada à Rua Dauiza da Cunha Santos, Quadra 43 (Quarenta e Três), n. 885 (Oitocentos e Oitenta e Cinco), Bairro Nova Aquidauana, CEP 79200-000 regendo-se pelo Estatuto e Legislação alusivo à espécie.

§ 1°- A primeira Diretoria da Associação Cristã Casa da Esperança (ACCE) será formada por seus sócios fundadores que assumirão o mandato durante o biênio 2020/2021.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 3. A Associação Cristã Casa da Esperança doravante designada simplesmente "ACCE", terá como fim:
I - Incrementar as habilidades sensoriais/cognitivas das crianças, pré-adolescentes e adolescentes para a vida, contribuindo para um desenvolvimento mais completo desses indivíduos e proporcionando aos mesmos maior facilidade de comunicação e socialização seja no ambiente familiar ou comunitário; bem como para o exercício pleno da cidadania e ainda para sua futura inserção no mercado de trabalho, aplicando para o alcance desses objetivos:

§ 1° - Atividades de elevação de autoestima dos jovens e adolescentes participantes desta associação (ACCE), através de palestras, artesanatos, atividades esportivas e culturais, educação ambiental, educação e economia doméstica, culinária e gastronomia, aulas de teatro, reforço escolar, tecnologias da informação e comunicação, arte musical e brincadeiras lúdicas.

§ 2º - Ensino sobre direitos e deveres de todo cidadão, especialmente aqueles previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3° - Capacitação para trabalhos técnicos voltados, preferencialmente, ao mercado de trabalho local.

II – Promover reuniões sistemáticas com as famílias das crianças, pré-adolescentes e adolescentes envolvidos, visando criar um ambiente emocionalmente saudável para a família,

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA

desenvolvendo confiança junto aos pais e conseguindo assim o apoio, compromisso, e envolvimento gradativo dos mesmos nas atividades oferecidas.

III - Proporcionar às crianças, pré-adolescentes e adolescentes, bem como ao núcleo familiar a que pertencem os meios para alcançarem uma experiência cristã, progressiva e inspirada nos princípios da palavra de Deus, buscando um crescimento espiritual e humanitário equilibrado e fundamentado no Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 4. Para alcançar os fins definido no Art.3, a ACCE por meio da participação efetiva dos seus diretores e associados, poderá:

I - Articular com órgãos públicos e privados para proposição e realização de programas, projetos e atividades integradas na área de atendimento às crianças, pré-adolescentes e adolescentes em estado de risco social;

II - Celebrar convênios e parcerias com quaisquer entidades públicas e privadas, a fim de assegurar recursos para alcance das metas e objetivos propostos.

Art. 5. Fica expressamente proibida a participação da ACCE em qualquer atividade política partidária.

Art. 6. O Regimento Interno da ACCE, após aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7. A ACCE exercerá suas atividades em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), em especial o artigo 4° do referido diploma.

Art. 8. Para cumprir adequadamente sua finalidade, a ACCE poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais também deverão se submeter às mesmas normas deste Estatuto e do Regimento Interno previsto no Art.6.

Art. 9. São nulos de pleno direito quaisquer atos que contrariem os fins estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 10. A ACCE é constituída por número não limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

I - São considerados sócios fundadores todos aqueles que participaram do ato de criação da associação;

II - São considerados Sócios Contribuintes todos aqueles que, admitidos após a fundação da Associação, efetivamente contribuírem para a ACCE com mensalidade a ser fixada pela Diretoria.

§1°- A admissão dos sócios contribuintes será precedida de requerimento formal à entidade, devidamente assinado pelo requerente, contendo seus dados pessoais para cadastro e o atendimento aos requisitos do §1° do Art. 1 deste Estatuto.

§2 - Os requerimentos de admissão para sócio contribuinte passarão por aprovação de três membros da diretoria, sendo eles presidente, vice-presidente e primeiro-secretário, e serão admitidos mediante Parecer do Presidente da Diretoria.

ACCE
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA

§ 3° - A admissão do sócio pela Assembleia poderá ser cancelada no prazo de 60 dias, caso fique constatado que o sócio admitido não preenche um ou mais requisitos do § 1° do Art. 1 deste Estatuto.

III - São considerados Sócios Beneméritos todos aqueles que a Associação desejar homenagear, com a devida aprovação em Assembleia Ordinária, por relevantes serviços prestados a ela.

Art.11. São direitos dos sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais:

- Participar das atividades da Associação;
- Votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme § 3°do Art. 36, deste Estatuto;
- Propor à diretoria, quaisquer medidas em benefício da Associação ou de seus beneficiados;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art 12. São deveres dos sócios:

- Acatar as decisões tomadas em Assembleia Geral e pela Diretoria Administrativa;
- Cumprir as determinações expressas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- Colaborar para desenvolver uma boa imagem da Associação, ajudando a divulgar as atividades e assuntos de interesse da mesma sempre que solicitado.
- Estar quite com os pagamentos das mensalidades, em caso do Sócio Contribuinte.

Art.13. Perde-se a condição de sócio:

- Pela solicitação expressa do associado;
- Pela exclusão do associado;
- Pelo falecimento do associado.

§1°- Será passível de sanção e/ou exclusão, o associado que deixar de cumprir os deveres estabelecidos no Art. 12; praticar atos lesivos aos interesses e objetivos da associação bem como aquele que violar normas legais, em especial aquelas previstas no ECA, sendo que poderão ser aplicadas ao associado infrator, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

- Multa, que poderá ser arbitrada em até 1(um) salário mínimo vigente;
- Suspensão dos direitos do associado, inclusive do direito ao voto nas eleições seguintes ao ato infracional;
- Exclusão do quadro de sócios.

§ 2º - Caberá à Diretoria Administrativa deliberar sobre a sanção aplicável ao associado infrator, sendo que somente da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo de 15 dias, a contar da data da notificação do interessado.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

ACCE
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA

Art.14 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACCE.

Art.15 - A ACCE exercerá suas funções através dos seguintes órgãos.

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Administrativa;

III – Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se sob a presidência do Presidente da ACCE, ou no impedimento deste, por seu substituto estatutário.

Art.17. Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e seus suplentes;

II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

III - Tomar conhecimento do relatório anual de ações da Diretoria Administrativa;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca e permuta de bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI - Decidir sobre a extinção da ACCE, nos termos do artigo 44, deste Estatuto;

VII - Confirmar ou não a penalidade de exclusão aplicada pela Diretoria Administrativa, o que deverá ser decidido pelo voto da maioria absoluta dos sócios presentes em Assembleia Extraordinária a ser convocada no prazo estabelecido no § 2° do Art.13;

VIII – Intervir na Diretoria, determinando o afastamento de seus membros com a perda dos respectivos mandatos, com vista a manutenção das finalidades institucionais e ao cumprimento de deliberação superior, designando, em tal caso, interventor temporário.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para os fins estabelecidos no inciso III do Art.17.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela maioria simples dos membros da Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III - Pelo requerimento de 1/3 (um terço) do número de sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais;

IV - Pelo Presidente da entidade.

Art. 20. A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e da Assembleia Geral Ordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data fixada para o ato, por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

§ 1°- A Assembleia Geral Extraordinária da ACCE poderá ser realizada na modalidade presencial ou à distância por meio de ferramentas virtuais de videochamadas.

§ 2° - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada no formato presencial.

§ 3° - A Assembleia Geral presencial deverá ser realizada no município de Aquidauana em local a ser indicado pela Diretoria por meio de edital de convocação.

§ 4°- Qualquer das modalidades de Assembleia instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e, após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número, decidindo sobre a matéria proposta a maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 21. A Diretoria Administrativa será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro, um Segundo-Tesoureiro, um Diretor-Social, um Diretor-Pedagógico e um diretor de patrimônio.

§ 1° - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sem qualquer remuneração, permitida a recondução no mesmo cargo.

§ 2°- A ACCE, entidade sem fins lucrativos não distribui recursos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 22. Compete à Diretoria Administrativa:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV - Dirigir a Entidade com zelo e probidade;

V - Admitir e demitir empregados quando julgar necessário;

VI - Convocar Assembléia Geral Ordinária e, sempre que necessário, a Extraordinária;

VII - Manter intercâmbio com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas de interesse comum.

Parágrafo único. A diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente, o que deverá ocorrer ao menos uma vez a cada semestre.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação em todos os atos oficiais administrativos, judiciais, extrajudiciais ou nomear quem o represente;

II - Autorizar o pagamento das despesas normais da Entidade;

III - Assinar, obrigatoriamente, com o Primeiro Tesoureiro todas as operações bancárias;

IV - Assinar, obrigatoriamente, com o Primeiro Tesoureiro e mais outros dois membros da Diretoria, os recibos relativos às subvenções, doações, legados e contribuições;

V - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, seja em caráter ordinário ou extraordinário, sempre que se fizer necessário;

VI - Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria:

VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno, bem como as deliberações das Assembleias;

ACCE
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA

VIII – Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário, ou sempre que houver pedido formal de qualquer membro associado.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - Participar do planejamento e execução das atividades da Associação;

III - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância até o término do biênio;

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art.25. Compete ao Primeiro-Secretário:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - Redigir e lavrar as atas das Assembleias e das reuniões ~~sessões~~ da Diretoria;

III - Divulgar eventos, notícias e serviços prestados pela Entidade;

IV - Assumir o mandato do Vice-Presidente, em caso de vacância, até o término do biênio;

V - Elaborar relatório anual das ações da Diretoria Administrativa.

Art.26. Compete ao Segundo-Secretário:

I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - Desenvolver as atividades da Secretaria Geral;

III - Assumir o mandato do Primeiro-Secretário, em caso de vacância, até o término do biênio;

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art 27. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

I - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

IV - Contabilizar via estabelecimento bancário ou livro caixa toda movimentação financeira;

V - Assinar, obrigatoriamente, com o Presidente todas as operações bancárias;

VI - Assinar, obrigatoriamente, com o Presidente e mais dois membros da Diretoria, os recibos relativos a subvenções, doações, legados e contribuições;

VII - Providenciar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VIII - Apresentar prestação de contas anual na primeira Assembleia Ordinária do ano com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IX - Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Art 28. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais;

ACCE
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do biênio;

III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.

Art. 29. Compete ao Diretor Social:

I - Organizar eventos sociais, culturais e esportivos de interesse dos sócios e frequentadores dos projetos e unidade da associação;

Art. 30. Compete ao Diretor Pedagógico:

I - Planejar e coordenar atividades didático-pedagógicas de reforço para as crianças e adolescentes envolvidas na Associação;

II - Desenvolver e acompanhar atividades pedagógicas e promover a iniciação às relações do trabalho.

Art. 31. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Avaliar e recomendar a compra e manutenção de produtos, materiais ou equipamentos;

II - Zelar pela guarda, conservação e armazenamento dos equipamentos, materiais e produtos da Associação;

III - Administrar o empréstimo de equipamentos, materiais e produtos da ACCE;

IV - Realizar levantamentos e inventários anuais.

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) ~~(três)~~ suplente, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre balanços e inventários, bem como aprovar ou rejeitar o balancete trimestral, apresentado pelo 1° Tesoureiro;

II - Examinar os livros contábeis, documentos e instaurar inquéritos;

III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário;

IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o devido registro em ata.

Art. 34. As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem.

I - Fica assegurado às pessoas referidas no caput, o direito à participação em pleitos eleitorais, inclusive para recondução ao cargo; sendo condição sine qua non que estejam em dia com as obrigações que se comprometeram a desempenhar voluntariamente na associação (ACCE).

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

ACCE
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA

Art. 35. Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Ordinária convocada pelo Presidente ou, em sua falta, por seu representante estatutário.

Art. 36. A Diretoria Administrativa fixará em local de fácil acesso na entidade, com prazo de 30 dias da data designada para a eleição, o edital contendo todas as informações necessárias para a realização da mesma.

§ 1°- Para concorrerem ao pleito eleitoral as chapas deverão ser apresentadas à Diretoria da no prazo de 10 (dias) a contar da publicação do edital, sendo vedada a alteração de seus membros após a sua apresentação;

§ 2º - Em caso de inviabilidade da chapa apresentada, a Diretoria Administrativa terá 10 (dez) dias úteis para emitir parecer fundamentado.

§ 3° - Uma vez constatadas irregularidades que não forem sanadas em até 10 (dez) dias úteis, expressamente previstas neste Estatuto, em relação a qualquer dos membros da chapa, a mesma terá o seu registro negado, decisão da qual não caberá recurso;

§ 4°- Em caso de irregularidades sanáveis, o responsável será notificado para proceder com a devida regularização no prazo de 2 (dois) dias a contar da sua notificação, após o qual seu direito de fazê-lo restará precluso e o registro da chapa será indeferido.

§ 5° - Estando a chapa de plano apta a concorrer às eleiçoes, ou após comprovadamente sanadas as irregularidades apontadas pela Diretoria Administrativa, a chapa será automaticamente registrada junto à mesma;

§ 6°- Terão direito a voto, mas não poderão ser votados para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal os sócios que forem admitidos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem as eleições;

§ 7° - Na ausência de sócios que atendam ao disposto no § 6°, excepcionalmente, poderão ser votados para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal sócios admitidos a mais de 12 (doze) meses que antecedem as eleições;

§ 8°- Terão direito a voto os sócios quites com suas obrigações sociais e financeiras e que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação;

§ 9° - A eleição deverá ser realizada no mês de outubro do segundo ano do mandato vigente da Diretoria.

Art. 37. A eleição será por voto secreto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes, ou por aclamação em caso de chapa única.

§ 1° - Caso haja duas ou mais chapas com o mesmo número de votos, será considerada vencedora aquela que o candidato a presidente tiver a idade maior que os demais.

§ 2° - Caso a diretoria vigente concorra à reeleição, pela lisura do processo eleitoral, deverá ser convocada assembleia extraordinária para constituir comissão composta de, pelo menos, três sócios ativos, dos quais um deverá presidi-la, para coordenar todo o processo eleitoral.

§ 3° - Caso ocorra a vacância de um cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, para o qual não esteja previsto um substituto imediato, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para o preenchimento do cargo.

ACCE
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA

Art 38. A Diretoria eleita tomará posse em 1º de janeiro do ano subsequente à data de homologação do resultado da eleição e seu mandato findará em 31 de dezembro do biênio para o qual foi eleita.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Diretoria eleita para o biênio de outubro/2024 a outubro/2026 terá seu mandato prorrogado até 31/12/2026.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio da ACCE será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, instalações e equipamentos que vier a adquirir a título oneroso (compra) ou gratuito (doações), que passará a ser como titular a Comunidade Cristã em Aquidauana com sede à Rua Assis Ribeiro n° 1.110, Bairro Alto, Aquidauana MS.

Art.40. Constituirão recursos da ACCE:

I - As subvenções que receber do poder público;

II - As receitas resultantes da prestação de serviço de sua competência;

III - As receitas oriundas de convênios, ajustes ou acordos;

IV - As doações e receitas eventuais;

V - Taxa de contribuição nos termos do inciso II do Art. 10, deste Estatuto.

Art. 41. A ACCE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais que ocorrerem dentro do Território Nacional.

Art. 42. A alienação de qualquer imóvel integrante do patrimônio da ACCE deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 43. No caso de dissolução da ACCE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A ACCE será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuidade de suas atividades.

§ 1º - A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios efetivos da Associação em primeira convocação, e por 2/3 dos presentes em segunda convocação, que deverá ser realizada com intervalo de 15 dias da primeira.

§ 2º - A Assembleia que determinar a dissolução da Associação delegará ao Conselho Fiscal a responsabilidade de liquidação.

ACCE
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA

Art. 45. A ACCE terá quadro pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Servidor Público cedido, através de convênios firmados com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Art. 46. As disposições deste Estatuto poderão ser complementadas por Regimento Interno, por regulamentos, e outros atos normativos.

Parágrafo Único – Os atos normativos de que trata o caput serão os seguintes, prevalecendo na ordem de sua numeração:

I - Decisões – Das Assembleias;

II - Resoluções – Da Diretoria

III - Pareceres – Do Presidente;

IV - Portarias – Do Presidente;

V - Determinações – Dos Diretores;

VI - Ordens de Serviço – Dos Chefes.

Art 47. O presente Estatuto poderá ser revisto total ou parcialmente, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. A ACCE se obriga a divulgar, anualmente, demonstrativo da receita e despesas realizadas no período anterior, em local de fácil acesso seja físico e/ou em meio eletrônico.

Art. 49. A ACCE se reserva o direito de desenvolver atividades que visem a geração de recursos financeiros a serem revertidos em sua manutenção.

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51. A ACCE convidará para dar posse à primeira Diretoria, para o biênio de 2020/2021, o Pastor Principal da Comunidade Cristã em Aquidauana, o Sr. Paulo Elias Murback.

Art. 52. Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
NEILSON MIRANDA DE OLIVEIRA
Data: 26/10/2026 11:40:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aquidauana/MS, 19 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORREA
Data: 26/10/2026 12:36:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Neilson Miranda de Oliveira
Presidente

Renata Pereira Muller Alves Corrêa
OAB/MS 9610B

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente documento **ATA 20/2026 de ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA - ACCE,** foi **AVERBADA sob nº 12 em** PESSOA JURÍDICA sob número de **Registro Nº 784.** Protocolada sob nº **014.859** no **Livro A 38, às fls. 171** nesta data: Aquidauana, 03 de novembro de 2026.

SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA – MS

Apresentado hoje às **08:33 *horas***, **protocolado** sob nº ***014.859*** às **fls**. 046 do **livro** 10 *e* ***averbada*** sob nº 12 **no registro Nº 784 às fls**.171 **do livro *A38* de Registro de Pessoas Jurídicas.**

Aquidauana, 03 de novembro de 2026.

Éder Duarte Fanaya
Tabelião Substituto

SELO DIGITAL
AMP-27918–708-NOR
PODER JUDICIÁRIO -MS
Consulta:
https://tjms.jus.br/corregedoria/pesquisa-selo

4º OFÍCIO
SERVIÇOS NOTARIAIS

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBOLA FURNAS DOS BAIANOS AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n. 07.005.221/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

A **Presidente da Comunidade Rural Negra Quilombola de Furnas dos Baianos**, no uso de suas atribuições, juntamente com a Diretoria, **CONVOCA todos remanescentes quilombolas** para participarem da Assembleia Geral, que contará com a presença de representantes do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, para tratar de assuntos de interesse da comunidade e do território quilombola.
LOCAL: Comunidade Rural Negra Quilombola de Furnas dos Baianos – Piraputanga/MS, sede da associação.
DATA: 21 de Novembro de 2026.
HORÁRIO: 14:00 horas, em primeira convocação, e 14:30 minutos após, em segunda convocação, com os presentes.
PAUTA:
1 – Abertura e informes da Diretoria;
2 – Direitos dos remanescentes quilombolas com participação do INCRA.
3 – Assuntos Gerais.
A participação de todos remanescentes quilombolas é de grande importância, considerando que serão tratados assuntos relacionados aos **direitos da comunidade quilombola, ao território e às demandas coletivas dos moradores**.

Furnas dos Baianos – Piraputanga/MS, de 04 de Novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIENE SANTOS DA SILVA ALBUQUERQUE
Data: 04/11/2026 12:43:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliene de Albuquerque
Presidente

Comunidade Rural Negra Quilombola de Furnas dos Baianos
Piraputanga – MS
DIRETORIA DA COMUNIDADE